PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.908, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER OS VALORES DAS TAXAS DE COLETA DE LIXO DE 2022, SEM INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS, BEM COMO PARCELAR ESSA DÍVIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º A Taxa de lixo do ano de 2022, instituída pela Lei nº 21.453/2021, e atualmente alterada pela Lei Complementar nº 013/2022, poderá ser paga sem multa e juros até 30 de junho de 2023.

Art. 2º Em virtude dos termos do art. 1º, desta Lei, ficam suspensas as disposições que autorizam a cobrança de encargos por inadimplência (multa e juros), da taxa de lixo de 2022, como estabelecidas na LC nº 013, de 23 de dezembro de 2022, art. 325, inciso I, até o dia 30 de junho de 2023.

Art. 3º O contribuinte poderá requerer, junto ao Poder Executivo Municipal, o parcelamento da dívida relativa à taxa de lixo do ano de 2022 em até 3 (três) parcelas.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto no presente artigo.

Art. 4º Os valores já pagos, a título de juros e multa, até a entrada em vigência desta Lei serão creditados para efeito de compensação com a taxa de lixo no exercício fiscal de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 20 de fevereiro de 2023 e terá vigência até o dia 20 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de abril de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).